



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 087 /2020

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior “Dra. Josefina Demes”, na cidade de Floriano (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 053-B/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

DATA DA APROVAÇÃO: 07/04/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista protocolou neste Conselho, em 06/03/2018, solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Integrado de Ensino Superior-CIES, em Floriano (PI). O Curso foi reconhecido por meio da Resolução CEE/PI nº 266/2015.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI) oferta atualmente dozes cursos, dos quais seis são Licenciaturas (Letras/Português, História, Educação Física, Ciências Biológicas, Geografia e Pedagogia) e seis Bacharelados (Enfermagem, Ciências da Computação, Psicologia, Administração, Ciências Contábeis e Direito).

Registra-se que para análise desta solicitação será considerado toda documentação que compõe o Processo e o relatório da Comissão de Verificação, que foi selecionada por meio de edital e constituída por meio da Portaria ADM/CEE/PI nº 029/2019, e especialmente a comprovação das condições para a oferta do curso em evidência.

II – RELATÓRIO

Quanto à solicitação de autorização de renovação e reconhecimento o processo está constituído com a documentação regulamentar; dentre outras, o projeto pedagógico do Curso (fls.04-116) contemplando: contexto da instituição (fls.19-30), histórico da instituição (fls. 19-21), justificativa (fls. 15-18), objetivo do Curso(fl.33), Estrutura Curricular(fl. 36-37), Conteúdos curriculares e ementários (fls.46-88), Matriz Curricular (fls.38-39), fluxograma (fls.41-43), Metodologia (fls. 95-96), descrição de Ensino, Pesquisa e Extensão (fl. 37), Estágio Curricular Supervisionado (fls.89-92), corpo docente e técnico-administrativo (fls.26-27), Trabalho de Conclusão de Curso -TCC (fls.92-94), e, ainda, Currículo Lattes do Coordenador (fls.100-104), Descrição da Biblioteca (fls.111-113), Relatório da CPA da UESPI (fls.117-144), Relatório do ENADE (fl. 153).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em 09 (nove) períodos (semestre), com tempo mínimo de integralização de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses e máximo de 07 (sete) anos. No texto da Estrutura Curricular consta como carga horária total de 3.410, na descrição da Matriz Curricular 3.380 horas e na descrição do fluxograma consta de 3.350; portanto, para esclarecer a real carga horária do Curso, faz-se necessário apresentar ao Conselho os documentos citados com as informações compatibilizadas.

Após essa análise da documentação, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 029/2019, composta pelo Professor Mestre Edmar Souza das Neves e a Professora Especialista Maria da Conceição Dias Rodrigues.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 087 /2020

Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

1.1. Quanto a essa dimensão o relatório da comissão verificadora registra que o contexto educacional expresso no projeto Político Pedagógico contempla de maneira excelente as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, embora não justifique.

1.2. Informa que a Política Institucional está contemplada no PDI, porém, na realidade do campus está em processo de implementação e atribui conceito muito bom. Consta que o documento apresentado contempla os objetivos do Curso com coerência de forma excelente.

1.3. Em relação ao Perfil do Egresso a comissão diz que expressa, muito bem, as competências. Registra que os Conteúdos do Currículo contemplam, de maneira excelente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Quanto à pesquisa e extensão, embora conste nos documentos, encontra-se em processo de implementação.

1.4. No que diz respeito ao Estágio Curricular Supervisionado foram apresentados os documentos que comprovam sua realização de acordo com o descrito no Projeto Pedagógico do Curso. Informa, também, que os documentos contemplam apoio ao discente, constando de Bolsa, Programa de Nivelamento e programa de atendimento psicológico.

1.5. Os aspectos relativos ao processo de Avaliação do Curso, estão contemplados no Projeto Pedagógico, mas não foi apresentada nenhuma documentação que comprove a existência dessas ações.

1.6. Quanto às tecnologias de Informática e Comunicação, o Campus apresenta limitações em recursos tecnológicos, internet limitada, sala de informática com poucos computadores e desatualizados, contudo a avaliação da aprendizagem, na prática, é coerente com o que consta no PPP.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1.56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimo),

DIMENSÃO 2 - Corpo Docente

2.1. A Comissão relata que o Núcleo Docente Estruturantes existe e foi comprovado por meio de atas dos encontros sistemáticos.

2.2. A coordenadora do Curso tem um ótimo desempenho, apesar de destinar apenas 8h para coordenação do Curso, tem 15 (quinze) anos de experiência de docência no Ensino Superior e 02 (dois) anos de atuação na coordenação do Curso.

2.3. Registra que o corpo docente tem um percentual de 62,5% com titulação de pós-graduação *stricto sensu*, com doutorado tem 25%, neste quesito destaca-se que apenas 05 (cinco) professores são do quadro são efetivos, os demais são substitutos.

2.4. A disponibilidade do corpo docente em regime de trabalho em tempo integral ou 40 horas é de 68,75%, considerado muito bom. Relata que o Colegiado do Curso se reúne com frequência. Registra que o Corpo docente tem uma ótima produção científica e cultural, inclusive com parceria internacional.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1.23 (um inteiro e vinte e três centésimo),

DIMENSÃO 3 - Infraestrutura

3.1. Em relação a essa dimensão a comissão aponta muitas fragilidades, não existe sala individuais para o trabalho da coordenação, não existe gabinete para atendimento aos alunos pelos



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 087 /2020

professores, os mesmos trabalham em uma sala, não dispõe de equipamentos de informática suficiente, considerado um espaço inadequado. Neste quesito, a coordenadora do Curso, em seu comentário, informa que há um projeto de ampliação da estrutura física da IEES.

3.2. Em relação às salas de aulas, a comissão registra que são amplas, climatizadas, contudo, há um comprometimento na acústica.

3.3. O laboratório de informática não dispõe de equipamentos suficientes e não dispõe de *wi-fi* para os estudantes.

3.4. Quanto à biblioteca é considerada precária e o acervo insuficiente. Também não dispõe de laboratório específico adequado, conta com uma brinquedoteca inadequada.

3.5. Não consta com Comitê de Ética próprio, mas utilizam o da UESPI, que atende a todos os Campus.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0.60 (seis décimos),

A comissão verificadora concedeu conceitos favoráveis à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito Médio entre as três dimensões analisadas de 3.39 (três inteiros e trinta e nove centésimos), o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 03 (três) em uma escala que vai de 1 a 5.

III- ANÁLISE DO MÉRITO

III.1. Os elementos descritivos na documentação e o relatório de avaliação da comissão nomeada por este Conselho contidos, para análise das condições do Curso nos autos do processo contemplam as três dimensões que foram consideradas para análise e posicionamento sobre o objeto solicitado, a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano (PI), considerando as três dimensões: Organização didático-pedagógica do curso; Perfil dos corpos docente, discente e técnico-administrativo envolvidos, e Infraestrutura.

III.2. Observa-se que não houve investimento no comprimento das recomendações do Parecer CEE/PI nº 261/2015, quando do último reconhecimento do Curso, contribuindo para que o Curso continue com fragilidades, carecendo de investimentos na infraestrutura, no número de docentes efetivos e na biblioteca.

III.3. O desempenho dos estudantes no ENADE, constante no processo, referente aos anos de 2011 e 2014, obtiveram pontuação 04 e 03 respectivamente. O que demonstra um desempenho que pode melhorar a partir dos investimentos necessários.

III.4. O processo contém toda a documentação regulamentar, e o posicionamento da Comissão de Avaliação declara as condições mínimas favoráveis para renovação de reconhecimento do Curso, com recomendações.

III.5. Ressalta-se porém, que os aspectos relativos à ampliação do número de professores efetivos, a atualização da biblioteca e ampliação do acervo bibliográfico, são considerados indispensáveis para apoiar os estudantes em seus estudos e pesquisas, contribuindo efetivamente para um Curso de melhor qualidade.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta relatoria recomenda à deliberação do Plenário conclusão e voto nos seguintes termos:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 087 /2020

IV.1. Renovar o reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), que funciona no Campus “Dra. Josefina Demes”, na cidade de Floriano (PI), no formato do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentação apresentada nos autos;

IV.2. Recomendar ao corpo diretivo da UESPI que adote providências para o cumprimento das recomendações constantes no Parecer CEE/PI nº 261/2015 e no presente Parecer, pois serão condições indispensáveis para a próxima renovação de reconhecimento;

IV.3. Recomendar que a Coordenação do Curso apresente, no prazo de 120 dias, a este Conselho, para compor o processo, os documentos de compatibilidade da carga horária do Curso, assim como a composição do Colegiado e da Núcleo Docente Estruturante.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2020. VIRTUAL.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos - relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o Parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI